

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**TELECOMUNICAÇÕES**

**CIRCEA 102-5**

**AVALIAÇÃO DO OPERADOR/SUPERVISOR  
AFTN/AMHS, RACAM E DE ESTAÇÃO DE  
TELECOMUNICAÇÕES MILITARES**

**2019**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



**TELECOMUNICAÇÕES**

**CIRCEA 102-5**

**AVALIAÇÃO DO OPERADOR/SUPERVISOR  
AFTN/AMHS, RACAM E DE ESTAÇÃO DE  
TELECOMUNICAÇÕES MILITARES**

**2019**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**

PORTARIA DECEA Nº 83/DGCEA, DE 1º DE JULHO DE 2019.

Aprova a edição da Circular de Controle do Espaço Aéreo que padroniza as ações relativas aos procedimentos para avaliação dos operadores/supervisores AFTN/AMHS, RACAM e de Estação de Telecomunicações Militares.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da CIRCEA 102-5 "Avaliação do Operador/Supervisor de Terminal AFTN/AMHS, RACAM e de Estação de Telecomunicações Militares", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS  
Diretor-Geral do DECEA

## SUMÁRIO

<b>1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	7
1.1 <u>FINALIDADE</u> .....	7
1.2 <u>ÂMBITO</u> .....	7
1.3 <u>RESPONSABILIDADE</u> .....	7
<b>2 ABREVIATURAS E CONCEITUAÇÕES</b> .....	8
2.1 <u>ABREVIATURAS</u> .....	8
2.2 <u>CONCEITUAÇÕES</u> .....	8
<b>3 OPERADOR/SUPERVISOR AFTN/AMHS, RACAM E DE ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES MILITARES (ETM)</b> .....	11
3.1 <u>PRÉ-REQUISITOS</u> .....	11
3.2 <u>EMISSÃO DA DECLARAÇÃO OPERACIONAL</u> .....	11
3.3 <u>VALIDADE OPERACIONAL</u> .....	11
3.4 <u>INSPEÇÃO DE SAÚDE</u> .....	12
3.5 <u>REQUISITOS TÉCNICO-OPERACIONAIS</u> .....	12
3.6 <u>CAPACITAÇÃO</u> .....	14
<b>4 VERIFICAÇÃO OPERACIONAL</b> .....	17
4.1 <u>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u> .....	17
4.2 <u>AVALIAÇÃO TEÓRICA</u> .....	17
4.3 <u>ESTÁGIO SUPERVISIONADO</u> .....	17
4.4 <u>AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO OPERADOR AFTN/AMHS</u> .....	17
4.5 <u>CONCEITO OPERACIONAL</u> .....	18
4.6 <u>RESPONSABILIDADE</u> .....	18
4.7 <u>REQUISITOS PARA APLICAÇÃO</u> .....	19
4.8 <u>SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DO TERMINAL</u> .....	19
4.9 <u>CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE TERMINAL</u> .....	20
4.10 <u>REVALIDAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ADAPTAÇÃO OPERACIONAL</u> .....	20
<b>5 CREDENCIAMENTO DOS AVALIADORES</b> .....	21
5.1 <u>OPERADOR/SUPERVISOR DA AFTN/AMHS E RACAM</u> .....	21
<b>6 CONSELHO OPERACIONAL</b> .....	22
6.1 <u>CARÁTER E FINALIDADE</u> .....	22
6.2 <u>COMPOSIÇÃO</u> .....	22
6.3 <u>ATIVAÇÃO E FUNCIONAMENTO</u> .....	23

<b>6.4 ATRIBUIÇÕES</b> .....	24
<b>6.5 ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE MEMBROS</b> .....	25
<b>7 DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	26
<b>8 DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	27
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	28
<b>ANEXO A – MODELO DA FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO</b> .....	29
<b>ANEXO B – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADAPTAÇÃO OPERACIONAL DO OPERADOR/SUPERVISOR</b> .....	30
<b>ANEXO C – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AVALIADOR DO OPERADOR/SUPERVISOR DA AFTN/AMHS E RACAM</b> .....	31

## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

A presente Circular tem por finalidade estabelecer as diretrizes e os procedimentos para avaliação operacional dos operadores/supervisores AFTN/AMHS, RACAM e operadores das Estações de Telecomunicações Militares.

NOTA: A avaliação operacional, bem como os procedimentos dos operadores de telecomunicações que exercem suas atividades nos serviços que englobam a Circulação Operacional Militar e os Serviços de Busca e Salvamento é regulamentada por meio de publicação específica.

### **1.2 ÂMBITO**

Esta Circular, de observância obrigatória, aplica-se a todos os integrantes do SISCEAB envolvidos, direta ou indiretamente, no processo de avaliação operacional do operador/supervisor AFTN/AMHS, RACAM e operadores das Estações de Telecomunicações Militares.

### **1.3 RESPONSABILIDADE**

Os Provedores de Serviços de Navegação Aérea são responsáveis pelo cumprimento do estabelecido nesta publicação.

NOTA: Para efeitos desta Circular, os órgãos de telecomunicações serão considerados provedores de serviço de telecomunicações.

## **2 ABREVIATURAS E CONCEITUAÇÕES**

### **2.1 ABREVIATURAS**

Os termos, expressões e siglas abaixo relacionados, empregados nesta publicação, têm os seguintes significados:

AFTN	- Rede de Telecomunicações Fixas Aeronáuticas
AMHS	- Sistema de Tratamento de Mensagens ATS
ATS	- Serviço de Tráfego Aéreo
BCO	- Grupamento Básico de Comunicações
COMAER	- Comando da Aeronáutica
CTMA	- Centro de Tratamento de Mensagens Aeronáuticas
DECEA	- Departamento de Controle do Espaço Aéreo
DO	- Divisão de Operações do Órgão Regional do DECEA
ECM	- Estação de Telecomunicações
EEAR	- Escola de Especialistas de Aeronáutica
EPTA	- Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo
ETM	- Estação de Telecomunicações Militares
ICEA	- Instituto de Controle do Espaço Aéreo
LPNA	- Licença de Pessoal da Navegação Aérea
OACI	- Organização de Aviação Civil Internacional
OEA	- Operador de Estação Aeronáutica
OM	- Organização Militar
PSNA	- Provedor de Serviço de Navegação Aérea
QSS	- Quadro de Suboficiais e Sargentos
RACAM	- Rede Administrativa de Comutação Automática de Mensagens
SDOP	- Subdepartamento de Operações do DECEA
SFA	- Serviço Fixo Aeronáutico
SIAT	- Seção de Instrução e Atualização Técnica
SISCEAB	- Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro
SMA	- Serviço Móvel Aeronáutico
STMA	- Serviço de Tratamento de Mensagens Aeronáuticas

### **2.2 CONCEITUAÇÕES**

#### **APROVEITAMENTO**

É o resultado de uma Avaliação Teórica.

## AVALIAÇÃO OPERACIONAL

Instrumento utilizado para verificação do nível de conhecimento teórico e prático de um operador/supervisor AFTN/AMHS ou RACAM.

## AVALIADOR DE OPERADOR DE TERMINAL

Graduado do QSS ou civil operador de telecomunicações com conhecimento operacional em operação de terminal pertencente ao efetivo do órgão de telecomunicações do SISCEAB, credenciado pelo DECEA, por intermédio de seus Órgãos Regionais, para executar a avaliação operacional teórica e prática dos operadores de telecomunicações nos sistemas AFTN/AMHS, RACAM, bem como nos sistemas similares empregados no SISCEAB.

## CHEFE DO ÓRGÃO OPERACIONAL

Profissional pertencente ao efetivo do PSNA e responsável por sua chefia/gerência.

## CONSELHO OPERACIONAL

Comissão formalmente constituída, composta por pessoal técnico especializado, que tem por finalidade apreciar o desempenho técnico-operacional do pessoal da navegação aérea.

## DECLARAÇÃO DE ADAPTAÇÃO OPERACIONAL DO OPERADOR/SUPERVISOR AFTN/AMHS

Manifestação publicada em Boletim Interno pelo Órgão Regional do DECEA após a conclusão, com aproveitamento satisfatório, da avaliação teórica e prática ou do treinamento na operação/supervisão AFTN/AMHS ou RACAM.

## ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES

Estações que executam as telecomunicações do SMA, do SFA, as telecomunicações administrativas e as telecomunicações militares. Compreendem os conjuntos de equipamentos e instalações necessários para assegurar serviços de telecomunicações, com a finalidade de receber, entregar, emitir ou transmitir mensagens.

## OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA

Profissional civil ou militar cuja formação e qualificação o tornam capaz de desempenhar as atividades operacionais relacionadas às comunicações aeronáuticas entre uma aeronave e uma estação terrestre e entre estações.

## ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA

São órgãos que desenvolvem atividades na Circulação Aérea Geral (CAG) e/ou na Circulação Operacional Militar (COM), coordenando ações de gerenciamento e controle do espaço aéreo e de navegação aérea nas suas áreas de jurisdição. São Órgãos Regionais do DECEA, os CINDACTA e o SRPV-SP.



**OPERADOR DE TERMINAL**

Profissional declarado adaptado para atuar como operador de terminal AFTN/AMHS e/ou operador de terminal da RACAM.

**OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES MILITARES**

Profissional de estação de telecomunicações declarado adaptado a operar uma ETM.

**OPERADOR DE TERMINAL DA AFTN/AMHS**

Profissional declarado adaptado a operar um terminal da AFTN/AMHS ou sistema similar empregado no SISCEAB.

**OPERADOR DE TERMINAL DA RACAM**

Profissional declarado adaptado a operar um terminal da RACAM.

**PROVEDOR DE SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA (PSNA)**

Organização que recebeu do órgão regulador a autorização para a prestação de serviços de navegação aérea, após comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação e na regulamentação nacional.

**RENDIMENTO**

É o resultado de uma Avaliação Prática.

**SERVIÇO DE TRATAMENTO DE MENSAGENS AERONÁUTICAS**

Serviço que possibilita um fluxo rápido e confiável de mensagens, de forma que atenda às necessidades de transferência de mensagens aeronáuticas em âmbito nacional e internacional. Trata-se de um serviço que possui especificações estabelecidas pela OACI, cuja implantação no Brasil tem por objetivo substituir o CCAM pelo CTMA. O aplicativo responsável pela execução desse serviço é denominado AMHS.

**SUPERVISOR**

Profissional responsável por efetuar a supervisão das atribuições de uma equipe operacional.

### **3 OPERADOR/SUPERVISOR AFTN/AMHS, RACAM E DE ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES MILITARES (ETM)**

#### **3.1 PRÉ-REQUISITOS**

**3.1.1** Serão exigidos os seguintes pré-requisitos para operar/supervisionar a AFTN/AMHS ou RACAM:

- a) ter, no mínimo, a maioridade ou a emancipação;
- b) ser suboficial ou sargento do QSS (militar do COMAER) ou OEA (civil ou militar de outra força);
- c) possuir o certificado de conclusão do ensino médio (para civis);
- d) ter concluído, integralmente e com aproveitamento, o curso ou treinamento dos referidos terminais; e
- e) ter realizado estágio supervisionado, conforme definido no item 4.3.

**3.1.2** Os pré-requisitos para operação de um terminal na ETM serão definidos pelos Chefes dos órgãos a que estiverem subordinados.

#### **3.2 EMISSÃO DA DECLARAÇÃO OPERACIONAL**

**3.2.1** As declarações de adaptação operacional dos operadores/supervisores AFTN/AMHS e da RACAM serão emitidas pelo Comandante/Chefe do Órgão Regional do DECEA, por delegação do DECEA.

**3.2.2** As declarações de adaptação operacional dos operadores de ETM serão concedidas pelos Chefes dos órgãos a que estiverem subordinados.

#### **3.3 VALIDADE OPERACIONAL**

**3.3.1** A validade da declaração de adaptação operacional dos operadores/supervisores AFTN/AMHS será de três anos, a contar da data de publicação da declaração ou, no caso da revalidação, da data da avaliação teórica, conforme o caso, e será condicionada à aprovação da avaliação periódica teórica e prática aplicada pela SIAT, observado o disposto nesta Circular.

**3.3.2** A validade da declaração de adaptação operacional dos operadores/supervisores AFTN/AMHS será controlada pela Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas da DO no respectivo Órgão Regional do DECEA e estará condicionada ao aproveitamento obtido nas avaliações periódicas a que os operadores serão submetidos.

**NOTA:** A validade da declaração de adaptação operacional e as avaliações periódicas dos operadores/supervisores AFTN/AMHS das organizações não integrantes do SISCEAB serão controladas pelos Diretores, Comandantes ou Chefes dos órgãos a que estiverem subordinados.

**3.3.3** A validade da declaração de adaptação operacional dos operadores/supervisores da RACAM é permanente e será controlada pela Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas da DO no respectivo Órgão Regional do DECEA.

NOTA: A declaração de adaptação operacional dos operadores/supervisores da RACAM das organizações não integrantes do SISCEAB será controlada pelos Diretores, Comandantes ou Chefes dos órgãos a que estiverem subordinados.

**3.3.4** A validade da declaração de adaptação operacional de operadores de ETM será determinada e controlada pelos Chefes dos órgãos a que estiverem subordinados, observados os requisitos operacionais previstos nesta Circular, onde aplicável.

### **3.4** INSPEÇÃO DE SAÚDE

**3.4.1** As condições de saúde física para o exercício profissional e sua validade serão aquelas estabelecidas pelas normas e legislações ordinárias pertinentes.

### **3.5** REQUISITOS TÉCNICO-OPERACIONAIS

#### **3.5.1** OPERADOR DA AFTN/AMHS E SUPERVISOR AMHS

**3.5.1.1** Atuando em provedores de telecomunicações, os operadores AFTN/ AMHS e supervisores AMHS, bem como de sistemas similares empregados no SISCEAB, deverão demonstrar conhecimentos sobre:

- a) as normas de telecomunicações aeronáuticas emanadas pelo DECEA;
- b) os códigos e abreviaturas utilizadas nas telecomunicações aeronáuticas;
- c) a organização do SFA;
- d) o serviço de tráfego aéreo;
- e) o serviço de meteorologia aeronáutica;
- f) o serviço de informação aeronáutica;
- g) o trâmite de mensagens nas situações de perigo e urgência; e
- h) conceitos básicos de tecnologia da informação.

NOTA: Nas estações do SFA onde houver terminal da RACAM, conforme disposto no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”, o operador AFTN/AMHS também deverá possuir os requisitos para tal operação.

**3.5.1.2** Atuando em provedores de telecomunicações, os operadores AFTN/ AMHS, bem como de sistemas similares empregados no SISCEAB, deverão estar aptos a:

- a) transmitir mensagens AFTN/AMHS, de acordo com o formato padrão, com o uso correto dos aplicativos disponíveis nos terminais de comunicações;
- b) receber mensagens AFTN/AMHS e encaminhá-las aos respectivos destinatários;

- c) utilizar corretamente todas as facilidades operacionais disponíveis nos aplicativos presentes nos terminais de comunicações sob sua responsabilidade;
- d) receber mensagens em telefonia e, quando for o caso, ter habilidade para transcrevê-las diretamente por meio de digitação ou retransmiti-las via terminais de vídeo teclado;
- e) transmitir e receber mensagens administrativas aeronáuticas conforme disposto nesta Circular; e
- f) acumular as funções de operador de Sala AIS, quando habilitado, conforme estabelecido na publicação do DECEA que trata sobre pessoal AIS.

**3.5.1.3** Os operadores AFTN/AMHS que atuam em órgãos de serviço de informações aeronáuticas, serviço de meteorologia aeronáutica e setores administrativos/operacionais de administração aeronáutica deverão demonstrar conhecimentos sobre:

- a) as mensagens afetas ao serviço prestado;
- b) os códigos e abreviaturas utilizados nas mensagens afetas ao serviço prestado; e
- c) conceitos básicos de tecnologia da informação.

**3.5.1.4** Os operadores AFTN/AMHS que atuam em órgãos de serviço de informações aeronáuticas, serviço de meteorologia aeronáutica e setores administrativos/operacionais de administração aeronáutica deverão estar aptos a:

- a) transmitir mensagens AFTN/AMHS, de acordo com o formato padrão, com o uso correto dos aplicativos disponíveis nos terminais de comunicações;
- b) receber mensagens AFTN/AMHS e encaminhá-las aos respectivos destinatários;
- c) utilizar corretamente todas as facilidades operacionais disponíveis nos aplicativos presentes nos terminais de comunicações sob sua responsabilidade; e
- d) transmitir e receber mensagens administrativas aeronáuticas conforme disposto nesta Circular.

### **3.5.2 OPERADOR DE TERMINAL DA RACAM**

**3.5.2.1** Os operadores/supervisores da RACAM deverão demonstrar conhecimentos sobre:

- a) as normas de telecomunicações administrativas emanadas pelo DECEA;
- b) os códigos e abreviaturas utilizadas nas telecomunicações administrativas;
- c) a organização do serviço de telecomunicações administrativas; e
- d) conceitos básicos de tecnologia da informação.

NOTA: Nas estações administrativas ou nos setores onde houver terminal AFTN/AMHS, conforme disposto no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”, o

operador de terminal da RACAM também deverá possuir os requisitos para tais operações.

**3.5.2.2** Os operadores de terminal da RACAM deverão estar aptos a:

- a) transmitir mensagens administrativas, de acordo com o formato padrão, com uso correto dos aplicativos disponíveis nos terminais de comunicações;
- b) receber mensagens administrativas e encaminhá-las aos respectivos destinatários;
- c) utilizar corretamente todas as facilidades operacionais disponíveis nos aplicativos presentes nos terminais de comunicações sob sua responsabilidade; e
- d) transmitir e receber mensagens aeronáuticas conforme disposto nesta Circular.

NOTA: A declaração de adaptação operacional dos operadores/supervisores de terminal da RACAM das organizações não integrantes do SISCEAB será controlada pelos Diretores, Comandantes ou Chefes dos órgãos a que estiverem subordinados.

### **3.5.3 OPERADOR DE ETM**

**3.5.3.1** Os operadores de ETM, além dos requisitos necessários ao desempenho específico de suas atividades, deverão demonstrar conhecimentos sobre operação de estação aeronáutica, AFTN/AMHS e RACAM, quando operando os serviços ali especificados.

**3.5.3.2** Os operadores ETM, além dos requisitos necessários ao desempenho específico de suas atividades, deverão estar aptos a executar as atividades previstas nesta Circular, quando operando terminais da RACAM e da AFTN/AMHS.

## **3.6 CAPACITAÇÃO**

### **3.6.1 OPERADOR/SUPERVISOR DE TERMINAL DA AFTN/AMHS**

**3.6.1.1** Estão capacitados a exercer as funções de operador/supervisor de terminal da AFTN/AMHS em provedores de telecomunicações:

- a) os suboficiais e sargentos QSS BCO, formados pela EEAR; e
- b) os OEA.

**3.6.1.2** Os sargentos QESA BCO e os cabos da especialidade BCO poderão exercer a função de operadores AFTN/AMHS em estações de telecomunicações, desde que possuam o curso ou o treinamento dos referidos terminais e que tenham realizado o estágio supervisionado previsto no item 4.3 desta Circular.

NOTA 1: Os soldados NÃO poderão exercer a função de operadores AFTN/ AMHS.

NOTA 2: Para exercer a função de supervisor do AMHS, os suboficiais e sargentos deverão possuir o curso CNS 019 (Supervisor do AMHS).

**3.6.1.3** Os demais militares ou civis não enquadrados nas especificações anteriores que possuírem o curso ou o treinamento de terminal AFTN/AMHS, ou similar, ministrado por empresa de prestação de serviço especializado credenciada pelo DECEA, por Órgão Regional do DECEA ou pelo ICEA, poderão exercer a função de operadores AFTN/AMHS instalados em seus respectivos órgãos operacionais ou setores administrativos/operacionais da administração aeronáutica, para encaminhamento de mensagens afetas aos serviços prestados, somente após terem realizado o estágio supervisionado previsto no item 4.3 desta Circular.

**3.6.1.4** Os operadores ou exploradores de aeronaves que forem assinantes da AFTN/AMHS, em conformidade com o que preceitua o MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”, poderão ter seus terminais operados por pessoal qualificado que possua o curso ou treinamento de operação AFTN/AMHS, ou similar, ministrado por empresa de prestação de serviço especializado credenciada pelo DECEA, por Órgão Regional do DECEA ou pelo ICEA e que tenha realizado o estágio supervisionado previsto no item 4.3 desta Circular.

**3.6.1.5** A empresa de prestação de serviço especializado mencionada nos itens 3.6.1.3 e 3.6.1.4 que aplicar o curso de operação da AFTN/AMHS deverá encaminhar os certificados dos operadores para a homologação pelo Órgão Regional do DECEA (Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas da DO) da jurisdição onde o operador desempenhará as suas funções.

NOTA 1: A declaração de adaptação operacional dos operadores/supervisores AFTN/AMHS, nas Organizações Militares do COMAER pertencentes, ou não, ao SISCEAB, deverá ser publicada no Boletim Interno da respectiva Organização Militar, devendo encaminhar cópia ao Órgão Regional do DECEA.

NOTA 2: O Órgão Regional deverá divulgar às empresas de prestação de serviço especializado credenciadas pelo DECEA e/ou aos operadores ou exploradores de aeronaves a publicação da declaração de adaptação operacional de seus operadores.

### **3.6.2 OPERADOR DA RACAM**

**3.6.2.1** Os suboficiais e sargentos QSS BCO formados pela EEAR estão capacitados a exercer as funções de operador da RACAM.

**3.6.2.2** Os demais militares (graduados de outras especialidades, sargentos QESA BCO, cabos e soldados), bem como os civis assemelhados a suboficial ou sargento, poderão operar o terminal da RACAM, desde que realizem o curso ou o treinamento específico e que tenham realizado o estágio supervisionado previsto no item 4.3 desta Circular.

**3.6.2.3** Caberá ao chefe dos setores onde houver terminal da RACAM designar um graduado ou um civil assemelhado a suboficial ou sargento para ser o responsável pela supervisão da operação do terminal da RACAM.

NOTA: Os graduados e os civis mencionados neste item são aqueles pertencentes ao setor da Organização Militar que possuir terminal da RACAM.

**3.6.2.4** Os militares e/ou civis não enquadrados nas especificações anteriores, que possuírem curso ou treinamento de terminal da RACAM, poderão atuar como operadores, nos terminais instalados em seus respectivos órgãos operacionais ou nos setores das demais Organizações

Militares do COMAER, para encaminhamento das mensagens administrativas independentemente de suas especialidades, após terem realizado o estágio supervisionado previsto no item 4.3 desta Circular.

NOTA: A declaração de adaptação operacional dos operadores da RACAM, independentemente das especialidades mencionadas nos itens anteriores, nas Organizações Militares do COMAER pertencentes, ou não, ao SISCEAB, deverá ser publicada no Boletim Interno Reservado da respectiva OM.

### **3.6.3 OPERADOR DE ETM**

**3.6.3.1** Os suboficiais e sargentos QSS BCO formados pela EEAR estão capacitados a exercer as funções de operador de ETM.

**3.6.3.2** Os demais militares (graduados de outras especialidades, sargentos QESA BCO, cabos da especialidade BCO e soldados especializados) poderão exercer a função de operadores, desde que possuam o curso ou o treinamento de operador de ETM e sejam supervisionados por suboficiais e sargentos QSS BCO.

NOTA: A autorização para a operação de ETM deverá ser publicada no Boletim Interno Reservado da respectiva OM.

## **4 VERIFICAÇÃO OPERACIONAL**

### **4.1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**4.1.1** A verificação operacional compreende a realização dos seguintes processos:

- a) avaliação teórica; e
- b) estágio supervisionado.

### **4.2 AVALIAÇÃO TEÓRICA**

**4.2.1** Tendo por objetivo verificar o nível de conhecimento teórico inerente ao desempenho das funções operacionais dos operadores/supervisores, os Órgãos Regionais deverão criar e manter atualizado um banco de questões, possibilitando a elaboração de uma avaliação que compreenda itens relativos a conhecimentos específicos do Serviço de Tratamento de Mensagens Aeronáuticas (STMA), do Centro de Tratamento de Mensagens Aeronáuticas (CTMA), bem como do sistema do trâmite de mensagens administrativas do COMAER.

**4.2.2** O banco de questões deverá conter itens classificados por nível de dificuldade (fácil, médio e difícil).

**4.2.3** A avaliação teórica deverá ser composta de, pelo menos, 20 questões, sendo 20% classificadas como fáceis, 60% médias e 20% difíceis.

**4.2.4** Deverá ser aplicado o mesmo número de questões do item 4.2.3 para obtenção ou revalidação das declarações de adaptação operacional para os militares/civis das especialidades de informações aeronáuticas e de meteorologia que operem terminais AFTN/AMHS.

**4.2.5** Para a avaliação teórica será atribuído o grau mínimo 0 (zero) e o grau máximo 10 (dez).

**4.2.6** O operador de terminal deverá alcançar nota teórica mínima de 7 (sete).

### **4.3 ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**4.3.1** Os operadores/supervisores AFTN/AMHS deverão cumprir um estágio supervisionado no local de trabalho, com duração mínima de trinta horas, a fim de serem submetidos à avaliação prática por um avaliador credenciado pelo Comandante/Chefe do Órgão Regional do DECEA.

**4.3.2** Os operadores da RACAM deverão cumprir um estágio supervisionado no local de trabalho, com duração mínima de trinta horas.

**4.3.3** Não há exigência de estágio supervisionado para operador de ETM.

### **4.4 AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO OPERADOR AFTN/AMHS**

**4.4.1** A validade da declaração de adaptação operacional dos operadores/supervisores AFTN/AMHS será condicionada a avaliações operacionais teóricas conforme estabelecido no item 4.2, a fim de constatar e controlar a manutenção dos conhecimentos relativos à sua categoria funcional.



**4.4.2** A avaliação periódica teórica deverá abranger conhecimentos gerais das especialidades e, especificamente, das atividades do órgão ou do setor da OM do COMAER onde estiver instalado o terminal em que o operador desempenha suas funções, na proporção de cinquenta por cento das questões.

**4.4.3** O resultado das avaliações periódicas teóricas dos operadores/supervisores AFTN/AMHS, relativas à adaptação operacional será publicado no Boletim Interno Reservado dos Órgãos Regionais do DECEA, após ser registrado na Ficha de Avaliação de Estágio Supervisionado, constante no Anexo A desta Circular; sendo considerado satisfatório o grau igual ou superior correspondente a setenta por cento de acertos.

#### **4.5** CONCEITO OPERACIONAL

**4.5.1** Os órgãos que possuem terminal AFTN/AMHS e RACAM, de posse das Avaliações Teóricas e Práticas, deverão:

- a) calcular a média ponderada do aproveitamento dos Operadores utilizando-se da fórmula abaixo:

$$\text{MÉDIA} = \frac{(\text{APROVEITAMENTO} \times 2) + \text{RENDIMENTO}}{3}$$

- b) emitir o Conceito Operacional dos operadores de terminal, de acordo com a tabela abaixo:

<u>MÉDIA (EM PORCENTAGEM)</u>	<u>CONCEITO OPERACIONAL</u>
Acima de 90%	O - Ótimo
De 80% a 90%	B - Bom
De 70% a 79%	R - Regular
Abaixo de 70%	NS - Não Satisfatório

**4.5.2** O militar ou civil que obtiver conceito “não satisfatório” deverá ser submetido, pelos mesmos responsáveis, a um 2º teste, até 30 dias após a data de divulgação do resultado citado no item 4.5.1.

**4.5.3** No 2º teste, persistindo o conceito não satisfatório, o militar ou civil deverá ser submetido a Conselho Operacional, até 30 dias após a data de divulgação do resultado do mesmo.

#### **4.6** RESPONSABILIDADE

**4.6.1** A Organização Regional é responsável pela aplicação das avaliações dos operadores/supervisores AFTN/AMHS e RACAM que operam os terminais nos setores operacionais, sob sua jurisdição.

**4.6.2** O Conselho Operacional é responsável pela deliberação das avaliações teóricas e práticas.

**4.6.3** A Organização Regional deverá manter em arquivo físico e/ou digital, por um período de 5 (cinco) anos, os resultados dos testes de avaliação operacional, as avaliações teóricas e práticas e as Atas dos Conselhos Operacionais relativas ao efetivo operacional existente na Sede e nos Destacamentos subordinados.

**4.6.4** Os DTCEA/EPTA deverão controlar e armazenar cópia dos processos relacionados no item 4.6.3, pelo mesmo período.

#### **4.7** REQUISITOS PARA APLICAÇÃO

**4.7.1** As avaliações teóricas e práticas deverão ser aplicadas uma vez a cada três anos, preferencialmente no segundo semestre, devendo o processo estar concluído até 30 de novembro do ano em curso.

**4.7.2** A Organização Regional planejará a execução da aplicação em coordenação com os DTCEA e os PSNA sob sua jurisdição.

**4.7.3** Os avaliadores poderão ser os chefes dos respectivos órgãos operacionais ou, a critério da Organização Regional em coordenação com os PSNA, profissional com experiência operacional na função a ser avaliada.

**4.7.4** As questões da avaliação teórica deverão ser elaboradas por profissional da especialidade de comunicações (oficial ou graduado), com experiência operacional no trâmite de mensagens operacionais e/ou administrativas do SISCEAB/COMAER.

NOTA: Caso o terminal ou sistema similar esteja instalado em provedores de navegação aérea civil, a avaliação teórica e prática poderá, a critério da Organização Regional, ser elaborada por profissional com experiência operacional no sistema instalado.

**4.7.5** No caso de órgão operacional lotado de efetivo militar, o avaliador deverá ser, de preferência, militar de maior posto ou graduação ou maior antiguidade que o avaliado.

#### **4.8** SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DO TERMINAL

**4.8.1** Caberá ao Comandante/Chefe do Órgão Regional do DECEA suspender a declaração de adaptação de operação do operador/supervisor AFTN/AMHS e RACAM, pertencente ao SISCEAB, que se enquadrar em um dos seguintes casos:

- a) o operador deixar de cumprir as Normas ou Instruções do DECEA;
- b) o operador deixar sua avaliação operacional vencida;
- c) quando for reprovado na avaliação periódica teórica e/ou prática de segunda chamada, conforme previsto no item 4.5.3; e
- d) ficar afastado das atividades de operador/supervisor por período de tempo superior a doze meses consecutivos.

**4.8.2** Nas Organizações Militares do COMAER não pertencentes ao SISCEAB, caberá aos Diretores, Comandantes ou Chefes dos órgãos a que estiverem subordinados a suspensão ou o cancelamento da autorização de operação/supervisão do operador/supervisor AFTN/AMHS ou da RACAM instalados nos setores de suas Organizações, em conformidade com os itens 4.8.1 e 4.9.

#### **4.9 CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE TERMINAL**

**4.9.1** Caberá ao Chefe/Comandante do Órgão Regional do DECEA cancelar a declaração de adaptação de operação/supervisão do operador/supervisor, pertencente ao SISCEAB, quando o operador/supervisor:

- a) for reincidente no descumprimento das Normas ou Instruções do DECEA;
- b) perder a idoneidade profissional para o exercício da função de operador/supervisor AFTN/AMHS e/ou da RACAM, a partir de constatação por inquérito realizado pela Administração Pública ou pelo COMAER; e
- c) for responsável por acidente ou incidente aeronáutico grave, mediante constatação feita nos ditames da lei e pelos órgãos competentes.

NOTA 1: Os operadores/supervisores AFTN/AMHS deverão ser afastados de suas atividades tão logo se inicie o processo de investigação de seu envolvimento em acidentes ou incidentes aeronáuticos (graves ou não).

NOTA 2: Compete ao chefe do órgão autorizar o retorno dos operadores/supervisores AFTN/AMHS às suas atividades, durante ou após o período de investigação de seu envolvimento em acidentes ou incidentes aeronáuticos (graves ou não).

#### **4.10 REVALIDAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ADAPTAÇÃO OPERACIONAL**

**4.10.1** O processo de revalidação da declaração de adaptação operacional será iniciado normalmente a cada três anos.

**4.10.2** O operador/supervisor AFTN/AMHS e de terminal da RACAM poderá, também, regularizar sua declaração, caso esteja incluído na alínea “b” e “d” do item 4.8.1, bastando, para isso, realizar um programa de treinamento de adaptação definido pelo Órgão Regional do DECEA. Após isso, o operador deverá ser submetido a uma avaliação teórica e prática, conforme estabelecido nos itens 4.2 e 4.3, aplicada pela SIAT.

## **5 CREDENCIAMENTO DOS AVALIADORES**

### **5.1 OPERADOR/SUPERVISOR DA AFTN/AMHS E RACAM**

**5.1.1** Por delegação do DECEA, caberá ao Comandante/Chefe do Órgão Regional credenciar os avaliadores do operador/supervisor, após aprovação pelo Conselho Operacional do nome indicado pelo chefe do Órgão de Telecomunicações.

NOTA: Por delegação do Comandante/Chefe dos Órgãos Regionais, caberá ao responsável legal do provedor de serviços de telecomunicações credenciar os avaliadores do operador AFTN/AMHS ou do sistema implantado no PSNA, após a aprovação pelo Conselho Operacional do nome indicado pelo chefe do Órgão de Telecomunicações.

**5.1.2** Os avaliadores do operador/supervisor deverão atender aos seguintes requisitos para aprovação pelo Conselho Operacional:

- a) possuir experiência de, pelo menos, 2 (dois) anos na atividade correspondente à sua declaração de adaptação;
- b) estar em dia com as inspeções de saúde;
- c) estar com sua declaração de adaptação válida na categoria correspondente a ser avaliada; e
- d) ter, na última avaliação periódica, grau maior ou igual a 7 (sete) na avaliação teórica e “satisfatório” na avaliação prática.

**5.1.3** Caberá ao Comandante/Chefe do Órgão Regional do DECEA estabelecer os critérios para a realização de avaliações práticas de credenciamento de avaliadores dos operadores/supervisores AFTN/AMHS e RACAM.

**5.1.4** Atendendo aos requisitos mencionados acima, o referido militar/civil será declarado avaliador de operação/supervisão da AFTN/AMHS e RACAM, conforme estabelecido no Anexo “C”.

**5.1.5** Os avaliadores de operação/supervisão da AFTN/AMHS e RACAM deverão ter seus nomes divulgados no Boletim do respectivo Órgão Regional do DECEA.

## **6 CONSELHO OPERACIONAL**

### **6.1 CARÁTER E FINALIDADE**

**6.1.1** O Conselho Operacional é uma comissão permanente que tem a finalidade de apreciar e deliberar quanto ao desempenho técnico-operacional dos operadores de terminal, no que dispõe a presente Circular, nas Organizações Regionais, nos DTCEA e nos PSNA externos ao Comando da Aeronáutica (COMAER).

**6.1.2** Os provedores de serviços de telecomunicações deverão dispor de um Conselho Operacional, observada a equiparação de seus presidentes, membros efetivos/suplentes e membros consultivos, o qual será composto de pessoal do próprio provedor ou, dependendo da disponibilidade e da viabilidade, de pessoal de outros provedores ou, ainda, de pessoal designado pelo Órgão Regional do DECEA ao qual os provedores de serviço de telecomunicações estiverem jurisdicionados.

**6.1.3** Caberá ao Comandante/Chefe do Órgão Regional do DECEA homologar a criação dos Conselhos Operacionais do próprio Órgão Regional e dos provedores de serviços de telecomunicações em sua área de jurisdição.

### **6.2 COMPOSIÇÃO**

**6.2.1** O Conselho Operacional deve ter a seguinte composição básica:

- a) presidente;
- b) membros efetivos e suplentes; e
- c) membros consultivos.

#### **6.2.2 CONSELHO OPERACIONAL DO ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA**

**6.2.2.1** O presidente do Conselho Operacional do Órgão Regional será o Comandante/Chefe do Órgão Regional.

**6.2.2.2** O Comandante/Chefe do Órgão Regional poderá delegar a presidência de seu Conselho Operacional ao Chefe da Divisão de Operações ou ao Chefe da Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas.

**6.2.2.3** Poderão ser designados como membros efetivos e suplentes do Conselho Operacional do Órgão Regional:

- a) chefe da Divisão de Operações;
- b) chefe da Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas;
- c) chefe da Seção de Instrução; e
- d) membros da Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas, operadores ou avaliadores credenciados pelo Órgão Regional diretamente envolvidos no processo de qualificação ou reciclagem do OEA.

#### **6.2.3 CONSELHO OPERACIONAL DO DTCEA**

**6.2.3.1** O presidente do Conselho Operacional do DTCEA será o Comandante do DTCEA.

**6.2.3.2** O Comandante do DTCEA poderá delegar a presidência de seu Conselho Operacional ao Chefe da Seção de Operações ou ao Chefe da Seção Técnica.

**6.2.3.3** Poderão ser designados como membros efetivos e suplentes do Conselho Operacional do DTCEA:

- a) chefe da Seção de Operações;
- b) chefe da Seção Técnica; e
- c) operadores, avaliadores credenciados pelo Órgão Regional do DECEA diretamente envolvidos no processo de qualificação ou reciclagem do operador de terminal.

#### **6.2.4 CONSELHO OPERACIONAL DO PROVEDOR DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

**6.2.4.1** O responsável legal do provedor de serviços de telecomunicações será o presidente do Conselho Operacional.

**6.2.4.2** O responsável legal do provedor de serviços de telecomunicações poderá delegar a presidência de seu Conselho Operacional ao seu substituto legal.

**6.2.4.3** Deverão ser designados como membros efetivos e suplentes operadores de estação aeronáutica que atuem como operadores, supervisores, instrutores e avaliadores credenciados pelo Órgão Regional do DECEA, todos do efetivo do próprio provedor de serviço ou de outros provedores de serviço, mediante solicitação, de acordo com a disponibilidade ou com a viabilidade.

NOTA: No caso de Plataforma Marítima, deverão, também, ser designados como membros efetivos e suplentes operadores de plataforma que atuem como operadores e avaliadores credenciados pelo Órgão Regional do DECEA, todos do efetivo do próprio provedor de serviço ou de outros provedores, mediante solicitação, de acordo com a disponibilidade ou com a viabilidade.

**6.2.4.4** Os membros consultivos serão profissionais em número variável que possam contribuir com informações julgadas pertinentes. A eles caberá, quando convocados, emitir parecer individual ou apresentar fatos que possam subsidiar os pareceres dos membros efetivos e a decisão do presidente, não tendo, porém, direito a voto.

### **6.3 ATIVAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**6.3.1** Caberá exclusivamente ao presidente a convocação do Conselho Operacional, que será efetuada em atendimento à solicitação dos membros efetivos ou deliberação do próprio presidente, quando for necessário avaliar e definir a situação operacional dos operadores, nos seguintes casos:

- a) constatação de deficiência de desempenho;
- b) deliberação das avaliações teóricas e práticas com conceito não satisfatório;
- c) não realização de teste operacional; e
- d) obtenção de conceito não satisfatório no estágio operacional.

**6.3.2** Para que as reuniões do Conselho possam se realizar, é necessário que ele seja composto do presidente, ou de quem tenha sido delegado para a presidência, e de pelo menos dois membros efetivos ou suplentes.

**6.3.3** As reuniões do Conselho Operacional poderão ser realizadas a distância, por intermédio da utilização de recursos tecnológicos, tais como videoconferência e teleconferência, a critério do presidente do Conselho, no ato da convocação, desde que seja respeitado o previsto no item 6.1.

**6.3.4** Caberá ao presidente a decisão final do Conselho Operacional, fundamentada na votação e nos pareceres emitidos pelos membros efetivos e/ou consultivos.

**6.3.5** Os membros efetivos serão em número mínimo de dois, sendo pelo menos um deles supervisor, instrutor ou avaliador credenciado pelo Órgão Regional do DECEA, cabendo a eles a emissão de parecer individual, tendo ainda o direito a voto.

NOTA: Nos Órgãos locais ou operacionais em que não esteja prevista a existência do supervisor, este deverá ser substituído por um instrutor ou por um avaliador.

**6.3.6** A cada membro efetivo do Conselho Operacional deverá corresponder um membro suplente, com as atribuições inerentes ao membro efetivo na ausência deste.

**6.3.7** Um mesmo membro suplente poderá ser substituto de mais de um membro efetivo, no caso de número insuficiente de membros com as qualificações inerentes a suplente individual.

**6.3.8** Cada Órgão Regional do DECEA, bem como os DTCEA e os Órgãos e as empresas prestadoras de serviço de telecomunicações, devem estabelecer, por meio de uma norma padrão de ação (NPA) ou norma específica, o detalhamento da ativação e funcionamento de seus respectivos Conselhos Operacionais.

NOTA: A NPA ou norma específica a que se refere este item deverá constar no Ato de Homologação de criação do Conselho Operacional previsto nos itens 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4.

## **6.4** ATRIBUIÇÕES

**6.4.1** Compete ao Conselho Operacional:

- a) verificar o cumprimento dos pré-requisitos previstos para a avaliação do operador de terminal;
- b) apreciar o desempenho operacional do avaliado e deliberar sobre a sua permanência, afastamento ou reinclusão nas funções operacionais;
- c) definir o programa de instrução teórica e/ou treinamento prático específico, bem como os parâmetros de desempenho operacional ou de habilidades específicas, necessários à reabilitação do avaliado;
- d) avaliar e sugerir, quando necessário, alterações dos parâmetros mínimos de desempenho operacional estabelecidos no programa da instrução;
- e) deliberar sobre a declaração de adaptação do avaliado designado para operação em Órgãos de ativação temporária, para atendimentos a eventos especiais;

- f) deliberar sobre as avaliações com conceito não satisfatório, propondo: estágio supervisionado, afastamento da escala ou outra medida julgada pertinente;
- g) deliberar sobre a perda de validade, em caso de ocorrência de acidente aeronáutico ou incidente grave em que tenha se envolvido;
- h) aprovar o nome indicado pelo Órgão de telecomunicações para ser avaliador; e
- i) emitir a Ata de Reunião, contendo as deliberações dos membros efetivos e os pareceres dos membros consultivos, assim como a decisão final do Presidente, e enviá-la à Subdivisão de Telecomunicações da respectiva Organização Regional.

## **6.5 ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE MEMBROS**

**6.5.1** As Organizações Regionais devem atualizar, anualmente ou sempre que houver alterações, a relação nominal (presidente, membros efetivos e membros suplentes) dos respectivos Conselhos Operacionais e providenciar a sua publicação em Boletim Interno.

**6.5.2** Os DTCEA e os PSNA externos ao COMAER devem atualizar, anualmente ou sempre que houver alterações, a relação nominal (presidente, membros efetivos e membros suplentes) dos respectivos Conselhos Operacionais e enviá-la à respectiva Organização Regional.

**6.5.3** A Organização Regional deve publicar as relações nominais recebidas conforme o item anterior em seu Boletim Interno.

**6.5.4** Quando for o caso, a relação nominal do DTCEA pode também ser publicada em Boletim Interno de Organização à qual estiver subordinado administrativamente, porém o item 6.5.2 deverá ser cumprido.



## **7 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** Os Órgãos Regionais do DECEA deverão manter registros atualizados dos operadores/supervisores declarados adaptados para operar/supervisionar os terminais AFTN/AMHS e da RACAM, pertencentes ao SISCEAB. Os registros deverão conter a identificação do operador/supervisor, o local onde está lotado e, conforme o caso, o prazo de validade da declaração operacional e o grau obtido na última avaliação periódica a que foi submetido.

**7.2** No caso de transferência dos operadores, caberá ao Órgão Regional do DECEA de origem encaminhar ao Órgão Regional de destino todo o processo de adaptação/revalidação da declaração operacional do operador/avaliador de terminal, conforme o caso.

**7.3** Os Órgãos Regionais do DECEA deverão manter o registro das informações contidas nos Anexos “A”, “B” e “C” desta Circular, para todos os operadores/avaliadores/supervisores de sua respectiva área.

**7.4** As Organizações Militares não subordinadas aos Órgãos Regionais do DECEA são as responsáveis pelo controle dos registros atualizados dos operadores/supervisores credenciados para operar/supervisionar os terminais/sistema AFTN/AMHS e da RACAM instalados em sua Unidade.

## **8 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas por intermédio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>, acessando o link específico da publicação.

**8.2** Esta publicação poderá ser adquirida, mediante acesso, nos endereços eletrônicos citados em 8.1.

**8.3** Os casos não previstos nesta Circular serão submetidos ao Diretor-Geral do DECEA.


## REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Licença de *Pessoal da Navegação Aérea*: **ICA 63-31. 2017.**

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Manual do *Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica*: **MCA 102-7. 2018.**

ICAO. *Personnel Licensing*: Annex 1 to the Convention on International Civil Aviation. 2011.

## Anexo A – Modelo da Ficha de Avaliação de Estágio Supervisionado

	<p><b><u>DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO</u></b>  <b>(Organização Regional do DECEA)</b></p> <p><b><u>FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO</u></b></p>
<p>Revalidação Declaração: <input type="checkbox"/></p> <p>Declaração Operacional: <input type="checkbox"/></p>	
01	ÓRGÃO DE TELECOM:
02	NOME DO OPERADOR:
03	INÍCIO:
04	TÉRMINO:
05	CARGA HORÁRIA:
06	AVALIADOR:
07	<p>RESULTADOS:</p> <p>AVALIAÇÃO TEÓRICA:</p> <p>AVALIAÇÃO PRÁTICA:</p>
08	SITUAÇÃO ATUAL:
09	OBSERVAÇÕES:
<p style="text-align: right;">_____ , ____/____/____  LOCAL DATA</p> <p style="text-align: center;">_____  AVALIADOR</p> <p style="text-align: center;">_____  CHEFE DA DIVISÃO DE OP</p> <p style="text-align: right;">_____  CHEFE DO ÓRGÃO DE TELECOM</p>	

**Anexo B – Modelo de Declaração de Adaptação Operacional do Operador/Supervisor**

TIMBRE DA EMPRESA XXXX

**DECLARAÇÃO DE ADAPTAÇÃO OPERACIONAL DE OPERADOR/SUPERVISOR**

Declaro para os devidos fins de comprovação junto ao DECEA, que o OPERADOR/SUPERVISOR FULANO DE TAL realizou adaptação operacional de XX horas no \_\_\_\_\_ no período de xx/yy/aaaa a xx/yy/aaaa, conforme estabelecido no item da ICA XX e de acordo com os requisitos previstos no item da referida Circular, demonstrando os conhecimentos necessários e estando apto para exercer as atividades inerentes ao serviço de OPERADOR/SUPERVISOR DA AFTN/AMHS ou RACAM.

\_\_\_\_\_  
BELTRANO DE TAL  
Comandante/Chefe do Órgão Regional

\_\_\_\_\_  
CICLANO DE TAL  
REPRESENTANTE DA EMPRESA XXXXX

**Anexo C – Modelo de Declaração de Avaliador do Operador/Supervisor da AFTN/AMHS e RACAM**

TIMBRE DA EMPRESA XXXX

DECLARAÇÃO DE AVALIADOR DE OPERADOR/SUPERVISOR

Declaro para os devidos fins de comprovação junto ao DECEA, que o FULANO DE TAL possui conhecimentos teóricos e práticos na operação/supervisão da AFTN/AMHS e/ou RACAM e que sua qualificação obedece aos critérios estabelecidos e aos requisitos previstos no item 5.1.2 da CIRCEA XXX, demonstrando os conhecimentos necessários e estando apto para exercer as atividades inerentes à função de AVALIADOR DE OPERADOR/SUPERVISOR DA AFTN/AMHS ou RACAM.

\_\_\_\_\_  
BELTRANO DE TAL  
Comandante/Chefe do Órgão Regional

\_\_\_\_\_  
CICLANO DE TAL  
REPRESENTANTE DA EMPRESA XXXXX